

## **ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL BANTU BRASIL**

Às nove horas do dia 10 de março de dois mil e seis, à Rua Francisco Muratori nº 38/101, Santa Teresa, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, estando presentes: RODRIGO SILVA NUNES, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 020311021-8 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098739787-71, residente à Praça Barbosa de Oliveira n.14, Madureira, Rio de Janeiro; LYSIA DE MENEZES LEAL OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade n.594434-1 MM/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n. 098088897-27, residente à Rua José Vicente n.88/501, Grajaú, Rio de Janeiro; ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade n.07797149-7 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.925912727-00, residente à Rua Aarão Reis n. 56/102, Santa Teresa, Rio de Janeiro e LUCIANE DE MENEZES LEAL, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade n. 06935325-8 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n. 857285867-91, residente à Rua Aarão Reis n. 81/202, Santa Teresa, Rio de Janeiro foi oficialmente aberta a Assembléia de Fundação da Associação Cultural Bantu Brasil. Logo no início dos trabalhos os presentes, por unanimidade elegeram a Sra. Lysia de Menezes Leal Oliveira, para presidir os trabalhos e o Sr. Rodrigo Silva Nunes, para secretariar a Assembléia. Imediatamente após assumirem a direção dos trabalhos, encaminharam as atividades previstas em pautas: Aprovação da criação da Associação Cultural Bantu Brasil, discussão e aprovação dos Estatutos Sociais da entidade e Eleição e Posse da Diretoria. Após serem apresentadas as propostas de Estatutos existentes e as devidas modificações, foram os mesmos submetidos à votação, sendo aprovados por unanimidade. Os Estatutos Sociais aprovados entram em vigor imediatamente e são os seguintes :

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL BANTU BRASIL**

### **Capítulo 1**

Art.1-Sob a denominação de "Associação Cultural Bantu Brasil", ou pela forma abreviada "ACBB" fica constituída a associação civil, de fins não econômicos, em pessoa jurídica, distinta de seus diretores e associados, com sede e foro na Rua Francisco Muratori 38 / 101, em Santa Teresa XXIII região administrativa da cidade do Rio de Janeiro.

Art.2-São suas finalidades :

- I) Prestar assistência social a famílias de baixa-renda;
- II) Divulgar o patrimônio cultural afro-brasileiro através de  
Produção de eventos e de apresentações de grupos de cultura popular  
Criação de um Centro de Memória sobre a cultura popular e afro-brasileira  
Produção de livros, discos, CD's, publicações, programas de TV, filmes, DVD's em, nos diversos tipos de mídias existentes e que vierem a existir, sobre a cultura popular e afro-brasileira;
- III) fortalecer os laços familiares das comunidades através do estudo e divulgação da sua história e dos seus antepassados
- IV) proporcionar aos integrantes da Associação Cultural Bantu Brasil, através de um trabalho comunitário, a plena realização das funções de habitar, trabalhar e recrear ;
- V) fomentar ações que contribuam com a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional ;
- VI) desenvolver mecanismos de preservação da cultura afro-brasileira ;
- VII) promover e realizar atividades culturais, tais como : exposições, palestras, apresentações, com o objetivo de divulgar manifestações da cultura popular e afro-brasileira ;
- VIII) realizar atividades pedagógicas ligadas direta ou indiretamente à cultura popular brasileira ;
- IX) formar uma biblioteca e um núcleo audiovisual com acervo de livros, publicações e gravações sobre a cultura popular no estado do Rio de Janeiro e em outras regiões, e, ainda sobre outras manifestações da cultura negra ;
- X) executar programas de qualificação profissional de cidadãos que sofrem com a exclusão social e o desemprego promovendo a sua inclusão no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais e da democratização do acesso à tecnologia de informação ;
- XI) promover a geração de trabalho e renda comunitário através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural ;
- XII ) prestar auxílio educativo e monetário através da concessão de bolsas de estudo e contribuições à pessoas envolvidas com atividades ligadas aos objetivos da Associação Cultural Bantu Brasil;
- XIII) promover e realizar pesquisas sobre a cultura popular nas regiões do Brasil onde é e foi praticado ;
- XIV) criar intercâmbio com e entre comunidades que detêm o saber popular das manifestações folclóricas para a troca de informações e experiências ;

L 

- XV) registrar e editar composições dos integrantes da Associação Cultural Bantu Brasil e de outros compositores populares ;
- XVI) apoiar através de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio, outras organizações sem fins lucrativos ou órgãos do setor público que atuem em áreas afins ;
- XVII) promover o intercâmbio com entidades de ensino e de desenvolvimento social nacionais e internacionais , públicas ou privadas bem como o desenvolvimento de pesquisas e estudos firmando convênios, ou filiações com tais organizações ;
- XVIII) promover gratuitamente a educação e a saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de drogas ;
- XIX) promover a ética, a paz, a cidadania e os direitos humanos ;

Art.3. A Associação Cultural Bantu Brasil não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias que não coadunem com seus objetivos institucionais.

Art.4. A Associação Cultural Bantu Brasil não distribui lucros, vantagens ou modificações a dirigentes ou mantenedores sob nenhuma forma.

Art.5. A Associação Cultural Bantu Brasil realiza atendimento social sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como a portadores de deficiência.

Art.6. A Associação terá tempo de duração indeterminado e deve a sua existência à vontade de seus membros e não a concessões, determinações ou imposições oficiais .

## Capítulo II

### Construção Social

Art.7. A constituição da ACBB é de sócios fundadores e contribuintes, sendo os mesmos pessoas físicas .

Parágrafo Primeiro - São sócios fundadores todos os que assinaram a ata de fundação da ACBB.

Parágrafo Segundo - São sócios contribuintes aqueles que quiserem ajudar a instituição financeiramente, sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela ACBB.

Art.8. São direitos dos associados :

- 1 - participar de todas as atividades associativas,
- 2 - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho , quando designados para estas funções;
- 3 - apresentar propostas , programas e projetos de ação para a ACBB;
- 4 - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

Art.9. São deveres dos associados :

- 1 - observar o Estatuto, regulamentos e resoluções dos órgãos da associação .
- 2 - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ACBB e difundir seus objetivos e ações;

Art.10. Qualquer que seja a categoria ou função que exerça nenhum sócio poderá falar em nome da ACBB ou de seus membros, sem que estejam devidamente autorizado por escrito pela diretoria .

Art.11. Considera-se falta grave, passível de exclusão , provocar ou causar dano moral ou material para a ACBB

## Capítulo III

A Administração e órgãos deliberativos e administrativos e seu funcionamento:

Art.12. A administração social se fará através da diretoria eleita pela Assembléia Geral, com a competência expressa nesse estatuto.

Parágrafo Único- A Assembléia Geral é o Órgão Deliberativo da Associação e reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1( uma )vez por ano .O quorum mínimo exigido para sua instalação, qualquer tempo, é de um quinto dos sócios efetivos;

Art.13. A Assembléa Geral é o órgão deliberativo e soberano da ACBB e é formada pela diretoria e sócios fundadores , com as atribuições e poderes que lhe são conferidas por lei, e particularmente:

- a) examinar e aprovar os relatórios, balanços e contas da diretoria;
- b) eleger a diretoria de 4 em 4 anos;
- c) autorizar a alienação ou a instituição de ônus sobre os móveis e bens pertencentes a entidade;
- d) estabelecer o montante da anuidade dos sócios fundadores e postulantes;
- e) discutir as linhas gerais da programação;
- f) destituir os administradores da Associação;
- g) alterar o estatuto sempre que for necessário;

Art.14. A eleição da Diretoria Administrativa será realizada mediante proposta de chapas apresentadas pelos sócios fundadores à Assembléa Geral que deverá confirmá-la por maioria absoluta de seus membros ;

Art.15. A Diretoria é composta por Diretor Administrativo, Coordenador Executivo e Tesoureiro, cuja as competências estão descritas nos artigos abaixo.

Art.16. A Diretoria Administrativa compete:

- a) gerir a entidade sendo portanto o Órgão Administrativo da Associação;
- b) eleger o coordenador executivo e o tesoureiro, que também terão mandatos de 4 anos;
- c) reunir-se uma vez por mês com o coordenador executivo;
- d) intervir e supervisionar qualquer programa ou atividade em que a ACBB estiver envolvida
- e) contratar e organizar o quadro administrativo da ACBB, em regime de CLT, por contrato de prestação de serviços ou por contrato de voluntariado ;
- f) criar conselhos, departamentos e outros que se fizerem necessários para melhor desenvolvimento da ACBB

Art.17. É vedado aos diretores receberem quaisquer remuneração por ocupar o seu cargo .

Art.18. Os diretores que tiverem funções de execução direta em algum programa do ACBB poderão ser ressarcidos dos seus gastos.

Art.19. Na ausência ou impedimento de qualquer membro da diretoria assume interinamente o membro hierarquicamente subsequente, até a realização da assembléa convocada especialmente para este fim.

Art.20. Ao diretor administrativo compete:

- a) contratar e nomear os secretários e sub-coordenadores de cada programa;
- b) detalhar e executar, conjuntamente com o coordenador executivo, secretários e sub-coordenadores de cada programa, as programações definidas pela assembléa geral;
- c) prestar contas dos trabalhos executados e da gestão financeira sob sua execução, perante a assembléa geral.

Art.21. Ao coordenador executivo compete:

- a) representar a ACBB ativa e passivamente em juízo ou fora dele, convocar reuniões das assembléas, bem como nomear dentre os sócios , procuradores para fins especiais em nome da ACBB.
- b) supervisionar e executar, qualquer programa que a ACBB estiver envolvida, com plenos poderes que lhe serão conferidos pela diretoria;

Art.22. Ao tesoureiro compete:

- a) supervisionar os trabalhos contábeis, administrativos e de atuárias, todo e qualquer material ou patrimônio da ACBB.
- b) representar a ACBB ativa e passivamente em juízo ou fora dele, convocar reuniões das assembléas, bem como nomear dentre os sócios , procuradores para fins especiais em nome da ACBB.

Art.23. Toda emissão e aceite de títulos de crédito e documentação serão obrigatoriamente assinados pelo coordenador executivo e o tesoureiro, ou por procurador por eles nomeados com poderes especiais

Art.24. A coordenação é composta pelo coordenador executivo, secretários e sub-coordenadores, sendo que os mesmos poderão ser remunerados.

#### Capítulo IV

Patrimônio, Rendimentos e sua aplicação

Art.25. Compreende o patrimônio da ACBB: bens móveis e imóveis que se venha adquirir ou que sejam recebidos por doações e subvenções; títulos, obras culturais e de artes plásticas;

Parágrafo Primeiro - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados no país para as finalidades as quais a ACBB, se destina.

Parágrafo Segundo - A compra dos seus imóveis dar-se-á mediante decisão da diretoria .

Art. 26. As Fontes de Recursos da Associação são de doações e de financiamentos de instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas que queiram apoiar ou patrocinar os projetos da Associação e suas atividades afim de que esta alcance seus objetivos.

#### Capítulo V

Dissolução

Art.27. A Associação se dissolverá somente por deliberação da Assembléia Geral, Órgão Deliberativo da Associação especialmente convocada mediante voto favorável de 100% ( cem por cento ) dos presentes , e seu patrimônio deverá ser doado a outra entidade congênere existente no estado .

Art.28. A Assembléia Geral, Órgão Deliberativo da Associação, é a liquidante nata da associação podendo nomear advogados para esse fim .

Art.29. No caso de extinção, a mesma assembléia que deliberar a venda ou alienação dos bens e patrimônio e reverterá o patrimônio social da Associação Cultural Bantu Brasil em benefício de uma instituição congênere, sem fins lucrativos , declaradas de utilidade pública devidamente registrada no CNAS / CMAS , e registradas no Conselho Nacional de Serviço Social ( CNSS) do Ministério da Educação , sem prejuízo da liquidação que não se aterá no atendimento do passivo a qualquer prévia destinação.

#### Capítulo VI

Disposições finais

Art.30. A destituição dos administradores e a alteração parcial ou geral do presente estatuto social somente poderá ocorrer por deliberação da Assembléia Geral da Associação que deverá ter na 1º Convocação a aprovação 50 % dos sócios + 1. No caso de uma 2º Convocação, é necessária a presença de 1/3 ( um terço ) dos associados da ACBB e a aprovação de 2/3 dos presentes, admitindo-se para este fim , o voto por procuração por instrumento público.

Art.31. Para a Destituição dos Administradores e Alteração do Estatuto Social da Associação Cultural Bantu Brasil deverá ser realizada uma 1º Convocação da Assembléia geral que deverá contar com 50 % de presença dos sócios fundadores mais 1.

Local e data : Rua Francisco Muratori 38 / 101, Santa Teresa, Rio de Janeiro 10 de março de 2006.

Tendo sido aprovado o Estatuto Social da Associação Cultural Bantu Brasil, foram eleitos para o quadriênio 2.006-2.010, a Sra Lysia de Menezes Leal Oliveira, como Diretora Administrativa, o Sr. Rodrigo Silva Nunes como Coordenador Executivo e Sra. Elizabeth Pereira da Silva como Tesoureira conforme a relação dos membros da Diretoria abaixo assinados, e com a concordância de todos. Sendo assim, após a votação da Ata e do estatuto que obtiveram a aprovação com a unanimidade de votos dos sócios fundadores, entrou em vigor o Estatuto Social da Associação Cultural Bantu Brasil.



**Qualificação da Diretoria:**

Diretora Administrativa - LYSIA DE MENEZES LEAL OLIVEIRA, brasileira, solteira, música; portadora da carteira de identidade n.594434-1 MM/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n. 098088897-27, residente à Rua José Vicente n.88/501, Grajaú, Rio de Janeiro; Coordenador Executivo - RODRIGO SILVA NUNES, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 020311021-8 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098739787-71, residente à Praça Barbosa de Oliveira n.14, Madureira, Rio de Janeiro; Tesoureira - ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 07797149-7 IFF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 925912727-00, residente à Rua Aarão Reis n.56/102, Santa Teresa, Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2006.

*Lysia de M. L. Oliveira*

Lysia de Menezes Leal Oliveira  
Diretora da Assembléia de Fundação

*Rodrigo Silva Nunes*

Rodrigo Silva Nunes  
Secretário da Assembléia de Fundação

*Luiz*  
Advogado  
Registro na OAB 44.361

*Nilza Pinheiro  
Oficial Substituta*



**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.  
218740 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL BANTU BRASIL - ACBB

200604121821367  
RIK42533

10/05/2006  
Emol: 59,09 Adic: 11,82 Mútua: 7,60

*Nilza*  
O Oficial